



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

**Reunião** : Ordinária N°: 002/2021  
**Decisão** : 008/2021-CEEMMQ/PE  
**Item da Pauta** : 4.6.3.  
**Referência** : Protocolo nº 200.117.948/2019  
**Interessado** : Elpídio Lunardelli Júnior

**EMENTA:** Aprova o parecer do relator, pelo deferimento da anulação da ART PE20190415332 por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART, e pelo indeferimento do registro da ART PE20190432652 elaborada para complementar a ART PE20190415332.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 008/2021, realizada no dia 03 de fevereiro de 2021, de forma híbrida, apreciando a solicitação de Nulidade de ART em nome do profissional Elpídio Lunardelli Júnior, protocolada neste Regional sob o nº 200.117.948/2019, referente ao indeferimento do registro da ART de Complementação nº PE20190432652, cadastrada em 26/09/2019, por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART (inciso II do artigo 25 da Resolução nº 1.025/2009), e nulidade do registro da ART Inicial nº PE20190415332, registrada em 13/08/2019; Considerando que de acordo com os dados do profissional, o mesmo é registrado neste Crea-PE desde 24/03/1987, sob registro regional e RNP nº 1805524755; Considerando que o profissional registrou em 13/08/2019 a ART Inicial PE20190415332 como responsável pelo “*Laudo de Vistoria Técnica do Imóvel para Renovação do Alvará de Funcionamento de Processo Anterior de nº 20170245068. Processo nº 2019/011537.2 Inscrição: 1302001101 017400020 Seq. 10153195*”; Considerando que o profissional cadastrou em 26/09/2019 a ART complementar nº PE20190432652, que se encontra em rascunho, como responsável pela “*Elaboração das atividades de Laudo de Vistoria Técnica do Imóvel para Renovação do Alvará de Funcionamento*”; Considerando que a constatação de incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART aconteceu no momento da solicitação do registro de complementação da ART nº PE20190415332; Considerando que sua formação profissional (engenheiro químico) e suas atribuições não o habilitam tecnicamente para o desempenho das atividades descritas na ART supracitada, uma vez que tais atividades não estão incluídas no rol previsto acima; Considerando que a atividade de “*Elaboração das atividades de Laudo de Vistoria Técnica do Imóvel para Renovação do Alvará de Funcionamento*” é uma atribuição do engenheiro civil, conforme disposto no artigo 7, inciso II, da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973; Considerando que, por todo o exposto, a ART é passível de nulidade, conforme disposto no artigo 25, inciso II, da Resolução nº 1.025/2009, do Confea; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Nilson Oliveira de Almeida, diante do acima exposto, pelo deferimento da anulação da ART nº PE20190415332 por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART, e pelo indeferimento do registro da ART nº PE20190432652, elaborada para complementar a ART PE20190415332, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o deferimento da anulação da ART nº PE20190415332 por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART, e pelo indeferimento do registro da ART nº PE20190432652 elaborada para complementar a ART nº PE20190415332, do profissional Elpídio Lunardelli Júnior, conforme**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ  
**parecer do relator. Coordenou a sessão o Engenheiro de Produção Cássio Victor de Melo Alves – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Maycon Lira Drummond Ramos, Nilson Oliveira de Almeida e Ricardo Pereira Guedes (em substituição ao Conselheiro Titular Severino Gomes de Moraes Filho).

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2021.

Assinatura manuscrita em azul de Cássio Victor de Melo Alves.

**Eng.º de Produção Cássio Victor de Melo Alves**  
**Coordenador da CEEMMQ**